#### **CONTRATO N.º 26/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ELO TECH-TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA-ME, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 — Alto da Boa Vista — Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Elo Tech-Tecnologia e Comércio Ltda-ME, C.N.P.J. n.º 20.748.707/0001-98, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 99 — Box 152, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Francisco Carlos Pires Mello, portador do R.G. n.º 28.206.581-7 e C.P.F. n.º 268.666.668-48, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 36/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Visa o presente a aquisição de softwares para a Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 36/2015 e proposta apresentada pela contratada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

## CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 36/2015 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

# CLÁUSULA 03 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.1.1 A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.
- **3.2** Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

2



- 3.3 Após a aceitação do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- **3.4** O objeto, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.
- 3.5 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 3.6 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.7 O objeto deste contrato não poderá ser subempreitado.
- **3.8** A contratada deverá estar ciente de que a Câmara poderá, quando julgar necessário, exigir a comprovação de procedência do produto fornecido, o fabricante e respectivo endereço e comprovantes de compra.
- 3.9 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

### CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de garantia do objeto será o do fabricante.
- 4.2 A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **4.3** A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **4.4** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **4.5** Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.1.1 O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

A CONTROL OF THE CONT

2





- 5.1.2 Deverá constar do Documento Fiscal : Pregão n.º 36/2015, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- **5.1.3** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.
- 5.1.4 A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 5.2.1 Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal n\u00e3o ser\u00e1 corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

## CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.

# CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00.

# CLÁUSULA 08 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- **8.1** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

L



- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- **8.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **8.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

#### CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.2** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

# CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

P



12.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Secretário de Comunicação Institucional para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 13.2 O fiscal do contrato será responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.4 deste contrato;

- c) Acompanhar o prazo de garantia do produto, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
  - d) Atestar a nota fiscal.

# CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 14.000,00 (catorze reais).

### CLÁUSULA 15 - DO FORO

**15.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, <u>2.2 007 2015</u> de 20

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Câmara Municipal de Sorocaba

FRANCISCO CARLOS PIRES MELLO

Representante

Elo Tech-Tecnologia e Comércio Ltda-ME